



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

CEP 35169 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 16 /90

Dispõe sobre nova redação ao Parágrafo Único do Art. 8º da Lei nº 23/90.

A Câmara Municipal de Braúnas, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o parágrafo único do Art. 8º da Lei nº 23/90.

"A contratação prevista no artigo se fará para:

- I - Atender a situações declaradas de calamidade pública;
- II - Assessoria Jurídica;
- III - Para a área de saúde;
- IV - Engenharia;
- V - Técnico em Contabilidade;
- VI - Desempenho de atividades braçais em serviços e obras;
- VII - Atender outras situações que vierem a ser definidas em Lei."

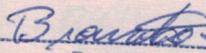
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Braúnas, 27 de julho de 1990.


Napoleão Glória Filho
Prefeito Municipal

APROVADO EM 2ª 3ª DISCUSSÃO

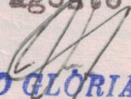
04/08/90


Presidente

A Sanção. 04/08/90


Presidente da Câmara

SANCIONE - S.E.
Em 07 de agosto de 1990.


NAPOLEÃO GLÓRIA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL